

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 23 /2011

Altera a redação dos artigos 360 e 361 do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 121, de 05 de outubro de 2010, em especial o disposto em seus arts. 8º a 13;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no expediente CGJ/ES n.º 1033679.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os artigos 360 e 361 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 360. A certidão judicial criminal será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º. Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

Art. 361. *As certidões requisitadas por determinação judicial deverão informar todos os registros constantes em nome da pessoa.*

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Vitória/ES, 31 de janeiro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça